SENTENÇA

Processo n°: 1009078-25.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ariane Sthefanie de Souza Fonseca, brasileira, solteira, RG 40.339.190-8,

CPF 324.033.438-03.

Requerido: **Aparecido Fonseca**, RG 10.472.134 SSP/SP, CPF 020.451.158-52, natural (falecido) de Jacarézinho-PR, onde nasceu aos 08/04/1954, filho de Albino Fonseca e de

Encarnação Ximenes, falecido em 20/04/2010.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 107.74279.01-7 e/ou 107.63657.40-6, deixado por seu genitor-requerido, que faleceu em 20/04/2010, além de ativos financeiros em contas e/ou aplicações bancárias do falecido, cujos dados desconhece e necessitam ser pesquisados pelo Bacenjud. Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/14.

Pelo pronunciamento judicial de fl. 15 foi concedido alvará para recebimento de saldo em contas vinculas ao PIS/FGTS do requerido, bem como determinado o bloqueio e transferência de ativos financeiros. O numerário bloqueado pelo Bacen foi depositado judicialmente às fls. 20/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS e saldo em contas e aplicações bancárias decorre do passamento de seu genitor Aparecido Fonseca, ocorrido em 20/04/2010, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 11, e nela consta que o falecido era divorciado (em 1ª e 2ª núpcias), não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para confirmar o ALVARÁ concedido a fl. 15, para que o Espólio do requerido Aparecido Fonseca, a ser representado pela requerente Ariane Sthefanie de Souza Fonseca (supraqualificados), pudesse sacar todo o numerário deixado pelo falecido na conta vinculada do PIS/FGTS, bem como para determinar a imediata expedição de Mandado de Levantamento do depósito de fls. 20/21, em favor da requerente.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA